



## Inconstitucionalidade do CPOM – ISS Retido – Prefeitura SP (e diversas outras no país)

- Para prestadores de serviço que mantêm sede num município e executam suas atividades em outros. Pode ser utilizada por optantes do Simples, do Lucro Presumido ou Lucro Real.

De acordo com a Lei Complementar nº. 116/2003, o Imposto Sobre Serviços (ISS) é devido na localidade da sua sede. Assim, mesmo que o prestador de serviços atue em município diverso daquele onde se encontra sediado, o ISS deverá ser pago para a Prefeitura da sua localidade.

A LC 116/2003 traz uma lista taxativa das atividades onde o ISS é devido no local da prestação e, todas, estão ligadas ao desenvolvimento da atividade in loco, como p.ex., atividades ligadas à construção civil, limpeza urbana, armazenamento de cargas, feiras etc.

A Prefeitura Paulista e muitas outras, afrontando o que determina nossa Constituição Federal (CF), o Código Tributário Nacional (CTN) e a Lei que regulamenta o ISS (LC 116/2003), exige que as empresas que prestam serviços no seu território e que tenham sede em outros municípios, se cadastrem para não sofrerem retenção de ISS.

Essa retenção é exigida em relação aos Tomadores de Serviços e, dessa forma, as empresas prestadoras de serviços – especialmente, mas, não somente – quando o serviço é esporádico, optam por não se cadastrar e, veem o seu cliente (tomador), reter o ISS em seu pagamento. Concomitante à isso, essas empresas [prestadoras de serviço], também estão legalmente obrigadas à contribuir com o ISS para o município onde mantém suas sedes.

Diante disso, inúmeras ações foram propostas em nossos tribunais e, em Março/2021, o STF julgou o assunto (Tema 1020), definindo que, essas Leis impostas pelos municípios exigindo cadastro prévio para prestação de serviços em seus territórios é inconstitucional.

Tendo em vista que a decisão de inconstitucionalidade faz se esvaír os efeitos da norma, é possível pleitear o ISS retido pelos tomadores de serviço junto ao fisco municipal em questão, relativamente aos últimos 05 (cinco) anos e, para que possamos preparar uma análise gratuita do caso concreto, pedimos a gentileza de nos enviarem as Notas Fiscais emitidas para prestadores de outros municípios – diferentes de sua sede – nos quais, não foi formalizado o cadastro de prestadores de outros municípios (CPOM). Com esses documentos em mãos, poderemos estimar os valores possíveis de restituir.

Importante destacar que as Prefeituras de SP e RJ, até o momento, não modificaram seus procedimentos, para deixar de exigir o cadastro e cumprir a decisão do STF.